



Acórdão n.º 216 - 2018/2019

N.º Processo: 216/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal Juvenis MASCULINOS

Data: 6 de Julho de 2019 - Hora: 10:30 - Local: Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Náutico Académico (CNAC)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Mónica Silva e Bruno Martins, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa de gorro branco, CNAC, não apresentou treinador no presente jogo.

O delegado da equipa de gorro azul, SCP, Francisco Silva, apesar de se encontrar castigado em virtude de ter sido expulso no jogo SCP - CFP manteve-se no cais de jogo durante todo o aquecimento das equipas. Após o início do jogo deslocou-se para a bancada. Porém, no decorrer do 4.º período voltou a deslocar-se para o cais de jogo, tendo a equipa de arbitragem que solicitou que fosse novamente para a bancada, o que fez."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.1 "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**". (Artigo 13.º n.º 4)

3.2 O relatório de arbitragem refere que "**A equipa de gorro branco, CNAC, não apresentou treinador no presente jogo**", sendo que da Acta de Jogo resulta que a equipa do CNAC, também, não apresentou treinador assistente ao jogo, nem se dignou justificar as ausências quer do treinador principal quer do treinador assistente, pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o Clube Náutico Académico (CNAC) na pena de multa que fixa em €20,00.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que o delegado da equipa do SCP, Francisco Silva, "**apesar de se encontrar castigado em virtude de ter sido expulso no jogo SCP - CFP manteve-se no cais de jogo durante todo o aquecimento das equipas. Após o início do jogo deslocou-se para a bancada. Porém, no decorrer do 4.º período voltou a deslocar-se para o cais de jogo, tendo a equipa de arbitragem que solicitou que fosse novamente para a bancada, o que fez.**"

4.1 Efectivamente, no jogo SCP/ CFP, disputado no dia anterior ao do jogo dos autos, "**O delegado da equipa do Sporting Clube de Portugal, Francisco Silva, (...) foi advertido com cartão vermelho por protestos com as decisões da equipa de arbitragem**", sendo que, como é do conhecimento dos clubes, "**O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão,**"





e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros" (Artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar), configurando-se de aplicação automática a pena de suspensão prevista, pelo que o delegado do SCP, por se encontrar suspenso por um jogo, encontrava-se impedido de aceder e permanecer no cais da piscina durante o presente jogo.

4.2 O delegado do SCP ao comportar-se nos termos descritos, não obstante o relatório de arbitragem não descrever a conduta do dito delegado no cais da piscina durante o tempo em que aí permaneceu, sendo, conseqüentemente, omissivo na indicação de eventuais perturbações ou outros ilícitos disciplinares emergentes dessa conduta, praticou uma falta, que entendemos, leve, por "**atitude pontual incorreta, violadora da ética e correção desportivas**", nos termos do disposto no artigo 29.º n.º 1 alínea d) do Regulamento Disciplinar.

4.3 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide punir o delegado do SCP com pena de repreensão por "**atitude pontual incorreta, violadora da ética e correção desportivas**" ao "**apesar de se encontrar castigado em virtude de ter sido expulso no jogo SCP - CFP manteve-se no cais de jogo durante todo o aquecimento das equipas. Após o início do jogo deslocou-se para a bancada. Porém, no decorrer do 4.º período voltou a deslocar-se para o cais de jogo, tendo a equipa de arbitragem que solicitou que fosse novamente para a bancada, o que fez.**" (Artigo 29.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar)

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Náutico Académico (CNAC) na pena de €20,00 de multa por não apresentar treinador no jogo dos autos. (Artigo 13.º n.º 4 do Regulamento Disciplinar)**
- **Condenar o delegado da equipa do Sporting Clube de Portugal (SCP), Francisco Silva, na pena de repreensão por conduta pontual incorreta, violadora da ética e correção desportivas. (Artigo 29.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar)**

Notifique os agentes.





Adverte-se que o delegado de equipa do SCP, Francisco Silva, se encontra condenado na pena de um jogo de suspensão.

Elaborado em 30 de Setembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

